



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 392/2022

em 22 de junho de 2022

ASSUNTO: Requerimento nº 221/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 372/2022, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 221/2022, de autoria do Vereador Cleverson José de Souza. Referida propositura requisita informações sobre a existência de supostos contratos firmados pelo Hospital Beneficência Cesário Lange - BHCL, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 132/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2356/2022
Data: 22/06/2022 - Horário: 15:55
Administrativo - OFC 322/2022



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº -- Centro
CEP 16.200-015 -- Tel.: 3643-6233
e-mail: secsaude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 13 de Junho de 2022.

Ofício nº132/2022-- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: Resposta do Requerimento da Câmara Municipal nº 221/2022

Ao Ilustríssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prezado Senhor,

Segue em anexo a resposta ao Requerimento nº221/2022, emitido pela O.S.S
Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.



CASSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde

CESAR PANTAROTTO JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal
de Birigüi

Prefeitura Municipal de Birigüi

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.151.718/0001-80

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6272

E-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

CÓPIA

Ofício nº56/2022

Prezado Senhor

Roberto Gonella Junior – Provedor Beneficência Hospitalar de Cesário Lange

A Diretoria de Terceiro Setor vem através deste encaminhar pedido dos **contratos firmados bem como as cotações dos serviços** com as empresas elencadas abaixo referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 10.010/2021** - Secretaria Municipal de Saúde - Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

- 1) Nova Visão Soluções em gestão Eireli;
- 2) França escritório contábil;
- 3) Anderson Rodrigues Administrativo;
- 4) Zellus Serviços e soluções;
- 5) Zingarelli, Lourenço e Barbosa;
- 6) J & Z Educacional Ltda;
- 7) Instituto São Miguel Arcanjo
- 8) AMASS Associação dos médicos e dos profissionais de assistência e apoio à saúde;

ESSA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ATENDIDA IMPRETERIVELMENTE ATÉ DIA 06/06/2022.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adrielle Correa das Chagas
Diretora do Terceiro Setor

RECEB:
03/06/2022
NATALIA



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí
CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

Birigui, 08 de junho de 2022.

Ofício nº 70/2022

Contrato de Gestão nº 1.010/2021

Assunto: Resposta ao ofício nº 56/2022

Exma Sra.

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

Secretária de Saúde do Município de Birigui

Com nossos cordiais cumprimentos, usamo-nos do presente para, em atendimento ao solicitado no ofício de número supracitado, expor o que segue.

Trata-se de pedido de envio de cotações e cópia de contratos de pessoas jurídicas que elenca. Passamos a responder, de acordo com os itens solicitados:

a) Empresas elencadas nos itens **1,3,6 e 8**:
jamais prestaram serviços em razão do contrato de gestão;

b) Empresas elencadas nos itens **2,4 e 5** foram contratadas nos termos do art. 21, III do Regulamento de Compras e Contratações da BHCL. O regulamento foi devidamente publicado na imprensa oficial do município, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 5.865/2014 e art. 38 do Decreto Municipal nº 5.430/2015. A publicação foi veiculada na edição extra do dia 05.11.2021, sendo o endereço eletrônico para consulta:

<https://deofiles.nyc3.digitaloceanspaces.com/public/publicacao/75/75-202130916159217.pdf>; Anexo seguem cópia de contratos;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

c) Pessoa jurídica elencada no item 7: anexos
cotações e copia de contrato.

Esperando ter atendido o quanto solicitado,
colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ao ensejo, aproveitamos para renovar nossos
protestos de estima e distinta consideração.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
RODRIGO MACHADO DE ARAÚJO
COORDENADOR



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
CONTÁBIL E FISCAL PARA O PRONTO
SOCORRO DR. "ALCEU LOT"**

CONTRATO nº 011 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

CONTRATANTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com
sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000,
representada por seu provedor **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado,
Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-7;

CONTRATADO: FRANÇA- ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA, com sede à Rua
Coronel Aureliano de Camargo, nº 485, Centro, CEP: 18.270-170, Tatuí-SP, inscrita no
CNPJ nº 34.041.924/0001-58, representada por seu sócio administrador JOÃO CARLOS
AYRES FRANÇA, Nacionalidade Brasileira, CPF: 053.676.588-06, RG: 10.491.485-3-
SSP-SP, residente e domiciliado no município de Tatuí;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de de
prestação de serviços, que se regerá pelas normas contidas no Regulamento de
Compras e Contratações da BHCL e pelas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1) O presente instrumento tem como OBJETO a Contratação de empresa especializada
para prestação de serviços de assessoria contábil e em recursos humanos para
atendimento ao Pronto Socorro Municipal Dr. "Alceu Lot".

CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES

1) O contratado compromete-se a executar as atividades inclusas na prestação de
serviço objeto deste instrumento, todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

2) A contratada será responsável pelos seguintes serviços:

2.2) Elaboração de plano de contas e conciliações das contas por centro de custo;
Conferência e classificação de documentos;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



- 2.3) Elaboração de análise de contas (Contas Patrimoniais, Grupo Receitas e Despesas);
- 2.4) Elaboração de balancetes mensais, balanços anuais, demonstração do resultado e notas explicativas;
- 2.5) Escrituração das operações contábeis em conformidade as normas e princípios contábeis vigentes;
- 2.6) Elaboração das demonstrações financeiras anuais em BR-GAAP e nos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS;
- 2.7) Revisão e recomendação de melhorias de processos;
- 2.8) Assessoria na preparação e elaboração de demonstrações contábeis;
- 2.9) Assessoria na preparação de documentação para atendimento a empresas de auditoria;
- 2.10) Preparação de reconciliações contábeis;
- 2.11) Avaliação e implantação de controles do ativo imobilizado;
- 2.12) Atendimento a auditores externos;
- 2.13) Assessoria nos procedimentos contábeis;
- 2.14) Responsabilizar-se pela elaboração e gerenciamento da folha de pagamentos e emissão e controle de pagamentos de guias tributárias e de encargos trabalhistas;
- 3) O objeto do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Organização Social Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias a fiel execução do contrato;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.
18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
20. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



21. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
22. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
23. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

1. O valor da mensal da contratação é R\$ 6.500,00
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e o fornecimento de materiais e peças, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação será precedida do recebimento definitivo do serviço;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal., que consiste em: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7. não produziu os resultados acordados;
8. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
9. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no regulamento de compras e contratações da BHCL.
12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato corresponde da data de sua assinatura até a data de 28/02/2022

2. O prazo poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual;

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

1. Comete infração contratual, a CONTRATADA que:

2. deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

3. ensejar o retardamento da execução do objeto;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. comportar-se de modo inidôneo.
6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.2. Multa de:

6.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

6.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a

7. Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



8. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	01



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.

14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



2. por ato unilateral e escrito da Organização Social, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
3. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.
4. A rescisão do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de Birigui-SP é motivo para rescisão imediata deste contrato, sem qualquer ônus às partes.
5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9. Indenizações e multas.

Cláusula 10- POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



consultores, direta ou indiretamente:

4. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
5. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob acusação de corrupção ou suborno;
6. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
7. sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
8. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
9. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
10. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
11. A CONTRATADA declara e garante que
12. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



13. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
14. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
15. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
16. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

Clausula 11- DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
9. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

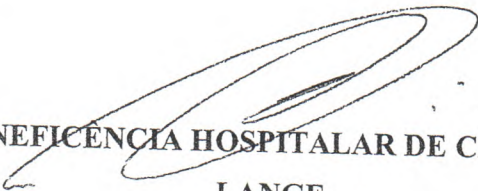
10. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

1. É eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Birigui, 10 de janeiro de 2022.


**BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO
LANGE
CONTRATANTE**

FRANCA ESCRITORIO
CONTABIL
LTDA:34041924000158
Assinado de forma digital por
FRANCA ESCRITORIO CONTABIL
LTDA:34041924000158
Dados: 2022.06.20 10:03:17 -03'00'
**FRANCA- ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF.:

NOME:
RG.:
CPF.:



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO
DE PAINÉIS GERENCIAIS ANALÍTICOS
(DASHBOARDS) CONTENDO DADOS
PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS, EM
ATENDIMENTO AO CONTRATO DE
GESTÃO Nº 10.010/2021.**

CONTRATO nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

CONTRATANTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, representada por seu provedor **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-7.

CONTRATADO: ZELLUS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.900.098/0001-36, com sede na Avenida 5 de Novembro, nº 1055, Letra B, Vila Nastri, CEP: 18.207-320, Itapetininga-SP, e-mail: contato@zellussolucoes.com.br representada por **ROBERTO SUARDI JUNIOR**, portador do RG nº 27.453.618-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº 281.933.088-67.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações da BHCL e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1) O presente instrumento tem como OBJETO a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de elaboração, desenvolvimento e manutenção

6



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



de painéis gerenciais analíticos (dashboards) contendo dados primários e secundários e manutenção do Portal da Transparência, nos termos dos Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atendimento ao Contrato de Gestão nº 10.010/2021 cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. "Alceu Lot".

CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES

1) O contratado compromete-se a executar as atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

1.1) propor, estruturar e construir arquitetura em nuvem de informações que propicie satisfatória performance;

1.2.) propor e desenvolver interfaces gráficas, textuais, planilhas e sistemas específicos, quando necessário ao objeto contratado, que permitam avaliar indicadores e fenômenos a partir de dados;

1.3.) propor e desenvolver modelos visuais e design de dashboards;

1.4.) propor e desenvolver painéis gerenciais na forma de cockpit de indicadores de performance;

1.5) permanente atualização das informações no portal de internet da contratante, quando fornecido e solicitado pela mesma;

1.6.) Administração de Informações Portal Transparência da Entidade no âmbito do Contrato de Gestão nº 10.010/2021, cabendo a disponibilização, após o envio dos dados pela Contratante, das seguintes informações:

estatuto social atualizado;

termos de ajustes;

planos de trabalho;

relação nominal dos dirigentes,

valores repassados;

lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

regulamento de compras e de contratação de pessoal.

- 2) Será responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de recursos para deslocamento de suas equipes à unidade, quando necessário.
- 3) Obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras pertinentes e regulamentadas por órgãos oficiais, pelo Ministério do Trabalho e pelos respectivos manuais de fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade das instalações e equipamentos;
- 4) O objeto do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Organização Social Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias a fiel execução do contrato;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.
18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
20. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado;
21. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
22. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
23. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

1. O valor da mensal da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e o fornecimento de materiais e peças, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- d



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação será precedida do recebimento definitivo do serviço;
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal., que consiste em: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 7. não produziu os resultados acordados;
 8. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 9. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no regulamento de compras e contratações da BHCL.

7



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato corresponde à vigência do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de Birigui, ou seja, desde sua assinatura até 06.12.2022;
2. O prazo poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

1. Comete infração contratual, a CONTRATADA que:
2. deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
3. ensejar o retardamento da execução do objeto;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

5. comportar-se de modo inidôneo.

6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.2. Multa de:

6.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

6.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a

7. Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.
14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
2. por ato unilateral e escrito da Organização Social, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
3. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.
4. A rescisão do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de Birigui-SP é motivo para rescisão imediata deste contrato, sem qualquer ônus às partes.
5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 10ª - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:
 4. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
 5. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob acusação de corrupção ou suborno;
 6. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
 7. sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
8. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
9. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
10. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
11. A CONTRATADA declara e garante que
12. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvares
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



13. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
14. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
15. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
16. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLAUSULA 11ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas

✓



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
9. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
10. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



CLÁUSULA 12 - DO FORO

1. É eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Birigui, 10 de janeiro de 2022.


BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE
CESÁRIO LANGE
CONTRATANTE


ZELLUS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
EPP
CONTRATADA

ZELLUS SERVICOS E
SOLUCOES
LTDA:17900098000136

Assinado de forma digital por
ZELLUS SERVICOS E SOLUCOES
LTDA:17900098000136
Dados: 2022.06.07 12:00:31 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.:

CPF.:

NOME:

RG.:

CPF.:



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA PARA
EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº
10.010/2021 COM O PRONTO SOCORRO DR.
“ALCEU LOT”.**

CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, representada por seu provedor **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-7.

CONTRATADO: ZINGARELLI, LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com registro na OAB/SP sob o nº 17.192, com escritório profissional situado na Avenida 15 de Novembro, 1.438 – Carmo, na cidade de Araraquara, Cep. 14.801-063, no Estado de São Paulo, e-mail: zlbadvogados@gmail.com representada por **ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrito na OAB/SP 311.537, portador do RG nº 42.389.831-0– SSP/SP e do CPF/MF nº 303.389.888-23, residente e domiciliado na cidade de Araraquara/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações da BHCL e pelas cláusulas seguintes:

✓



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1) O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, consubstanciado no âmbito administrativo e terceiro setor, especificamente, para prestar toda a assessoria e consultoria jurídica de acompanhamento do Contrato de Gestão firmado com o Município de Birigui, cujo objeto é o Gerenciamento e o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde no Pronto Socorro Dr. "Alceu Lot".

CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES

- 1) O contratado compromete-se a executar as atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:
- 2) Prestar todo o apoio jurídico concernente ao aperfeiçoamento contínuo do sistema jurídico da contratante, **bem como acompanhar os prepostos dela em audiências decorrentes do parágrafo único, da cláusula primeira, reuniões administrativas e contratuais, enfim, dar ampla assessoria jurídica na execução dos serviços prestados pela contratante;**
- 3) Manter a regularidade dos atos constitutivos da CONTRATANTE, bem como assessorar nas necessárias modificações e elaboração de documentação complementar (regimentos);
- 4) Prestar assessoria jurídica para repactuação de contratos, rescisões e novas contratações;
- 5) Prestar assessoria para pactuação de novas obrigações com o ente Municipal;
- 6) Assessoria nos processos de obtenção de certificações e ou renovações de certificações;
- 7) Prestar assessoria jurídica ao setor financeiro e de contabilidade, notadamente de prestação de contas;
- 8) Emissão de pareceres sobre a legalidade de atos e procedimentos a serem adotados;
- 9) Atuação como procurador da entidade nos processos judiciais em que lhe for outorgado instrumento de mandato;

Caberá à Contratada, ainda:

- 10) Acompanhamento da execução dos serviços do contrato de gestão, com toda a assessoria no desenvolvimento dos serviços e da unidade, no âmbito do **Direito Administrativo**, sendo a contratada responsável por: análise e elaboração de petições, ofício, justificativas, recursos administrativos atinentes a atuação da entidade, representando-a nas



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



demandas administrativas perante a Municipalidade, Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e do Trabalho, como perante outros órgãos de classe, como, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Enfermagem, dentre outros;

11) No âmbito do **Direito Civil**: atuação na relação entre os fornecedores e prestadores de serviços, com a elaboração de contratos e distrato, termos aditivos, ações de cobrança, ações indenizatórias, ações de consignação em pagamento (quando há desacordo comercial), dentre outras demandas; orientação aos órgão de compras e recebimento para manutenção da lisura dos processos de compras e pagamento, com vista ao integral cumprimento do contrato com os fornecedores e prestadores de serviços;

12) No âmbito do **Direito do Trabalho**: atuação na orientação e prevenção da aplicação das normas da CLT junto ao setor de Recursos Humanos, elaboração de contestações trabalhista, justificativas e esclarecimentos em sede de inquérito no Ministério Público do Trabalho e Gerencia Regional do Trabalho, dentre outras atividades deste ramo do Direito.

13) O objeto do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Organização Social Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA 3ª.DAS RESPONSABILIDADES DO ADVOGADO

1) O CONTRATADO assume o compromisso de bem executar as atribuições que ora se acham descritas no presente instrumento contratual, adotando, para esse efeito, todos os cuidados e diligências recomendadas pela boa técnica profissional, adotando as providências que, em cada caso, se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1)A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição do CONTRATADO as informações e os documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse, comprometendo-se a disponibilizá-los em tempo hábil ao cumprimento do ato.

CLÁUSULA 5ª. DAS DESPESAS

1)Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o trabalho a ser realizado, incluindo-se, fotocópias, emolumentos, custas, transporte, alimentação,



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



combustível, hospedagem, dentre outros necessários a realização do trabalho, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo e apresentação de demonstrativos analíticos, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO

CLÁUSULA 6ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias a fiel execução do contrato;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.
18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



20. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado;
21. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
22. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
23. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO

1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e o fornecimento de materiais e peças, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação será precedida do recebimento definitivo do serviço;
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal., que consiste em: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7. não produziu os resultados acordados;
8. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
9. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no regulamento de compras e contratações da BHCL.
12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

~



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato corresponde à vigência do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de Birigui, ou seja, desde sua assinatura até 06.12.2022;

2. O prazo poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

1. Comete infração contratual, a CONTRATADA que:

2. deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

5. comportar-se de modo inidôneo.

6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.2. Multa de:

6.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



6.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a 7. Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para	03



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



	executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.

14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
2. por ato unilateral e escrito da Organização Social, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
3. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.
4. A rescisão do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de Birigui-SP é motivo para rescisão imediata deste contrato, sem qualquer ônus às partes.
5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13ª - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:
 4. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
 5. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob acusação de corrupção ou suborno;
 6. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
 7. sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
8. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
9. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
10. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



declaração prevista nesta Cláusula.

11. A CONTRATADA declara e garante que
12. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
13. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
14. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
15. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
16. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA 14ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
9. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
10. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silvaes
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com

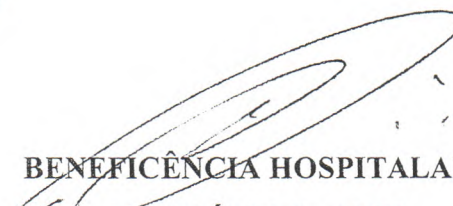


CLÁUSULA 15º - DO FORO

1. É eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Birigui, 10 de janeiro de 2022.


**BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE
CESÁRIO LANGE
CONTRATANTE**

ALINE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
LOURENCO:30338 por ALINE DE OLIVEIRA
988823 LOURENCO:30338988823

**ZINGARELLI, LOURENÇO & BARBOSA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.:

CPF.:

NOME:

RG.:

CPF.:



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PRONTO SOCCOR DR. "ALCEU LOT"

CONTRATO nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

CONTRATANTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, representada por seu provedor **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-7;

CONTRATADO: INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrito no CNPJ nº 29.816.118/0001-74, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo nº 981502, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 1.438, Carmo, Araraquara, Estado de São Paulo, CEP: 14.801-063, por intermédio de seu representante legal, Sr. VYNICIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI, portador da Carteira de Identidade nº 52.810.015-4 – SSP/SP e do CPF nº 475.964.128-

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações da BHCL e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot".

CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES

1. O contratado compromete-se a disponibilizar profissionais médicos de seu quadro profissional, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e com a especialização necessária, se o caso,

2. O Contratado se compromete a prestar os seguintes serviços médicos:

PROFISSIONAIS	QTDE ESTIMADA PLANTÕES MENSAL
CLÍNICO GERAL DIURNO	180
CLÍNICO GERAL NOTURNO	180
PLANTÃO EM PEDIATRIA DIURNO	30
PLANTÃO EM PEDIATRIA NOTURNO	30
ORTOPEDISTA	30



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



3. O objeto do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Organização Social Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
4. Compete ao profissional médico:
5. Prestar assistência aos pacientes, independente da faixa etária, supervisionando, planejando, coordenando, programando a execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva, salientando também que o profissional designado deve ter aptidão para tratar pacientes em estado grave, com risco de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização, tratamento e observação por um período de até 24h.
6. Avaliar as condições fisio-funcionais do paciente, realizar diagnóstico e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas, dentro da sua especialidade, valendo-se de meios clínicos para promover, recuperar e/ou reabilitar a saúde do paciente;
7. Os serviços deverão ser exercidos por profissional designado pela CONTRATADA e é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades competentes e profissionais;
8. Agir em conformidade com as Resoluções 2077/14, 2079/14 e 2278/2018 do Conselho Federal de Medicina;
9. Cumprir os protocolos de atendimento e padronização de medicamentos utilizados no equipamento de saúde.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias a fiel execução do contrato;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias



BHCL

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.
18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
20. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado;

[Handwritten mark]

**BHCL**

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



21. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
22. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
23. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

1. O valor da mensal da contratação é fixado por plantão, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAIS	QTDE ESTIMADA	VALOR
---------------	---------------	-------



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



	PLANTÕES MENSAL	PLANTÃO
CLÍNICO GERAL DIURNO	180	1.720,00
CLÍNICO GERAL NOTURNO	180	1.720,00
PLANTÃO EM PEDIATRIA DIURNO	30	1.720,00
PLANTÃO EM PEDIATRIA NOTURNO	30	1.720,00
ORTOPEDISTA	30	1.350,00

2. O valor a ser efetivamente pago será obtido após a apuração dos plantões efetivamente realizados;

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e o fornecimento de materiais e peças, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação será precedida do recebimento definitivo do serviço;

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que consiste em: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7. não produziu os resultados acordados;

8. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no regulamento de compras e contratações da BHCL.

12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato corresponde à vigência do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de Birigui, ou seja, desde sua assinatura até 06.12.2022;

2. O prazo poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual;

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

1. Comete infração contratual, a CONTRATADA que:

2. deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

5. comportar-se de modo inidôneo.

6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.2. Multa de:

6.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.2.2.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.2.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

6.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a

7. Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por	03



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



	empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
2. por ato unilateral e escrito da Organização Social, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
3. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.
4. A rescisão do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de Birigui-SP é motivo para rescisão imediata deste contrato, sem qualquer ônus às partes.
5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9. Indenizações e multas.

Cláusula 10- POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:
4. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
5. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob acusação de corrupção ou suborno;
6. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
7. sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
8. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer,



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11. A CONTRATADA declara e garante que

12. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

13. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

14. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

15. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

16. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

Clausula 11- DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silveiras
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com



de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

9. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

10. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

1. É eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Birigui, 10 de janeiro de 2022.

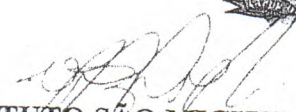


BHCL

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Pronto Socorro Municipal-PSM "Dr. Alceu Lot"
Rua Luís Oba, nº 249 – Vila Silves
CEP 16.201-018 - Birigui - SP
E-mail: bhcl.birigui@gmail.com




BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE
CESÁRIO LANGE
CONTRATANTE


INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.:

CPF.:

NOME:

RG.:

CPF.:

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: COLETA DE PREÇOS
DATA: 07/01/2022

Numero da Cotação : 009/2022

BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

FORNECEDORES NEGOCIADOS									
PRIMEMED			PSE			ISMA			AMAAS
(11) 9 7196-7319			(11) 5564-1130			(16) 3461-8382			(14) 99755-2700
ITEM	PROFISSIONAIS	QTDE HORAS ESTIMADA/MÊS	Valor	Valor Total	Valor	Valor Total	Valor	Valor Total	Valor Total
1	CLINICO GERAL DIURNO	180	R\$ 1.950,00	R\$ 351.000,00	R\$ 1.912,00	R\$ 344.160,00	R\$ 1.720,00	R\$ 309.600,00	R\$ 1.870,00 R\$ 336.600,00
2	CLINICO GERAL NOTURNO	180	R\$ 1.950,00	R\$ 351.000,00	R\$ 1.912,00	R\$ 344.160,00	R\$ 1.720,00	R\$ 309.600,00	R\$ 1.870,00 R\$ 336.600,00
3	PLANTAO EM PEDIATRIA DIURNO	30	R\$ 1.950,00	R\$ 58.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.720,00	R\$ 51.600,00	R\$ 1.870,00 R\$ 56.100,00
4	PLANTAO EM PEDIATRIA NOTURNO	30	R\$ 1.950,00	R\$ 58.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.720,00	R\$ 51.600,00	R\$ 1.870,00 R\$ 56.100,00
5	ORTOPEDISTA	30	R\$ 1.780,00	R\$ 53.400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.350,00	R\$ 40.500,00	R\$ 1.650,00 R\$ 49.500,00
			R\$ 872.400,00			R\$ 868.320,00			R\$ 834.900,00
			R\$ 872.400,00			R\$ 868.320,00			R\$ 834.900,00

Realizado RODRIGO ARAUJO

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Comprador

A empresa apresentou a melhor proposta ficando assim habilitada a fornecer os produtos conforme preço acima.

Ao senhor:

Roberto Gonella Júnior

Provedor da Santa Casa de Cesário Lange-SP

1. QUALIFICAÇÃO

PRIME MED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, estabelecida na Rua Conselheiro Saraiva nº 306 Conjuntos 71 Bairro Santana, São Paulo- SP inscrita no CNPJ sob n.º 33.448.164/0001-35 e Inscrição Estadual Isento, neste ato, representada pela Sócia Proprietária, a Sra. CRISTIANA DA SILVA MENDES, brasileira, Casada, Empresaria, portadora do RG 28.566.672-1 inscrita no CPF/MF sob nº 261.199.908-28, com endereço funcional na Rua Oricanga nº 26 Conjunto 43 Bairro Mirandópolis, São Paulo- SP, apresenta sua proposta comercial para o certame em questão:

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa de Prestação de Serviços Médicos

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR MÊS
01	CLÍNICO GERAL DIURNO	180	1.950,00	R\$ 351.000,00
02	CLÍNICO GERAL NOTURNO	180	1.950,00	R\$ 351.000,00
03	PLANTÃO EM PEDIATRIA DIURNO	30	1.950,00	R\$ 58.500,00
04	PLANTÃO EM PEDIATRIA NOTURNO	30	1.950,00	R\$ 58.500,00
05	ORTOPEDISTA	30	1.780,00	R\$ 53.400,00

VALOR MENSAL: R\$ 872.400,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: BIRIGUI-SP

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

PRIME MED - SOLUÇÕES EM SAÚDE

R. Conselheiro Saraiva, 306 Cj 71, Bairro Santana, São Paulo - SP.

Tel. 11-9 7196.7319

E-mail: primemed@gmail.com

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Condições de pagamento: O pagamento do preço pactuado será efetuado, em até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços prestados, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais, que deverão ser comprovadas e atestadas pelo setor competente.

Validade da proposta: no mínimo de 30(trinta) dias contados de sua apresentação.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2021.



PRIME MED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI

Cristina da Silva Mendes

Sócia Proprietária

CPF 261.199.908-28

PSE - PREST. DE SERV. MÉDICOS E NA ÁREA DE SAÚDE S/S LTDA - EPP

CNPJ 15.659.118/0001-01

A BHCL

SETOR DE COMPRAS

NOME DA EMPRESA: PSE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NA ÁREA DE SAÚDE S/S LTDA - EPP
CNPJ: 15.659.118/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
END: RUA BENJAMIN CONSTANT, 61 – 6º ANDAR – SÃO PAULO – SP - CEP 01005.000

A empresa após analisarmos minuciosamente as condições gerais da vossa solicitação, declaramos estar cientes de seus termos, bem como das condições de contratação, e propomos executar as obras na cotação de preço abaixo, nas seguintes condições.

Item	Prestação de serviços na área de saúde	Quantidade de Plantões Mensais	Valor da unitário	VALOR TOTAL MÊS
	Médico Clínico Geral – 12 hrs diurno / Noturno	180 plantões de 12 hrs diurno 180 plantões de 12 hrs noturno	R\$ 1.912,00	R\$ 344.160,00 R\$ 344.160,00
	Médico Pediatra - 12 hrs diurno / Noturno	30 plantões de 12 hrs diurno 30 plantões de 12 hrs noturno	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00 R\$ 60.000,00
	Médico Ortopedista	30 plantões de 12 hrs	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
	TOTAL GERAL MENSAL			R\$ 868.320,00

OBS.: Os plantões de vésperas e dias especiais: Natal / Ano Novo e Carnaval, feriados municipais, estaduais e federais serão cobrado os valores dobrados.

VALIDADE DA PROPOSTA - Prazo de validade da proposta: 10 (dez) dias contados da data do recebimento.

R. Benjamim Constant, 61 – cj.62 – São Paulo – SP
Cep 01005-000 – Fone/Fax 11-5564-1130
Email: psemedicos@hotmail.com

DECLARAÇÕES

Por este instrumento, declara que:

- a) *Está ciente de que a proposta entregue será considerada com prazo de validade de 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação.*
- b) *Está ciente que os preços constantes na proposta serão fixos e irrevogáveis, podendo ser realinhado apenas quando necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, na forma que trata a 65 inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93;*

São Paulo, 06 de Janeiro de 2022



PSE – PREST. DE SERV. MÉDICOS E NA ÁREA DE SAÚDE S/S LTDA – EPP
CNPJ. 15.659.118/0001-01



Birigui, 03 de Dezembro de 2021.

ILMO (A) . SR (A) .

PROVEDOR

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Assunto: Orçamento para prestação de serviços médicos

INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.816.118/0001-74, com sede administrativa a Av. 15 de Novembro, 1.438 - Bairro Nossa Senhora do Carmo, Cep. 14.801-063, na cidade de Araraquara/SP, vem, em atendimento à solicitação de cotação ofertar orçamento para prestação dos seguintes serviços médicos:

PROFISSIONAIS	QTDE ESTIMADA PLANTÕES MENSAL	VALOR PLANTÃO
CLÍNICO GERAL DIURNO	180	1.720,00
CLÍNICO GERAL NOTURNO	180	1.720,00
PLANTÃO EM PEDIATRIA DIURNO	30	1.720,00
PLANTÃO EM PEDIATRIA NOTURNO	30	1.720,00
ORTOPEDISTA	30	1.350,00

O custo mensal estimado é de R\$ 762.900,00 (setecentos e sessenta e dois mil e novecentos reais), e os

Av. 15 de Novembro, 1.438 – Bairro Nossa Senhora do Carmo
Araraquara/SP – CEP. 14.801-063 - Tel. (16) 3461-8382
Cnpj. 29.816.118/0001-74
e-mail: isma.saomiguelarcanjo@gmail.com



INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO

pagamentos serão efetuados após a medição dos plantões efetivamente prestados. Na proposta estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, assessorias e custos operacionais.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

VYNÍCIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI
PRESIDENTE



Amaas - Associação dos Médicos e dos Profissionais de Assistência e Apoio à Saúde

À

Beneficência Hospitalar Cesário Lange

Assunto: Orçamento de Prestação de Serviços de Saúde

A empresa AMAAS – Associação dos médicos e dos Profissionais de Assistência e Apoio à Saúde, com sede na Rua Azaléia, 555, Chácara Floresta, Botucatu, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 43.108.731/0001-68, representada pelo presidente Sr. Anderson Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 34.882.403-8 e do CPF nº 335.244.178-25, vem por intermédio desta, apresentar seu orçamento para prestação de serviços à **Beneficência Hospitalar Cesário Lange**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Item	Especificação	Quantidade Plantões	Valor Unitário
01	Clinico Geral Diurno	180	R\$ 1.870,00
02	Clínico Geral Noturno	180	R\$ 1.870,00
03	Pediatria Diurno	30	R\$ 1.870,00
04	Pediatria Noturno	30	R\$ 1.870,00
05	Ortopedista	30	R\$ 1.650,00

Botucatu, 27 de dezembro de 2021

Anderson Rodrigues
Presidente